



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- ☒ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
☒ QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

EM 13/04/2020

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2020

(De 08 de abril de 2020)

**Dispõe Sobre a Criação da Guarda Civil Municipal e do
Estatuto da Guarda Municipal de Barra dos Coqueiros,
e da outras providencia.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, no uso de suas atribuições legais, em especial as definidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**, Estado de Sergipe, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece os princípios gerais de organização, de comando e controle, bem como o plano de carreira, cargos e salários aplicáveis à Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros - GCMBC, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, criada pela Lei Complementar numero 001, de 18 de fevereiro de 2005, adequando-a ao disposto no art. 144, § 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º - A GCMBC atuará através de um sistema integrado de segurança pública, de defesa social e urbana, de proteção municipal preventiva do patrimônio, dos bens e dos serviços do Município de Barra dos Coqueiros.

Parágrafo Único - A GCMBC desempenhará suas atividades em toda a extensão do território municipal, cumprindo as leis e assegurando o exercício de suas competências.

Art. 3º - A GCMBC integra a estrutura administrativa da Prefeitura de Barra dos Coqueiros, subordina-se ao chefe do Poder Executivo municipal e está vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 4º - Para efeitos desta lei complementar considera-se:

I. Corporação:

- a) O conjunto de membros da GCMBC, viaturas, equipamentos e uniformes padronizados, em conformidade com esta lei complementar.

II. Bens Públicos:

- a) Todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de direito público e respectivas autarquias e fundações de direito público, bem como os que, embora a ela não pertencentes, estejam afetos à prestação de um serviço público.

III. Serviços Públicos:

- a) As atividades consistentes na oferta de utilidade ou comodidade material fruível singularmente pelos administrados, que o estado assume como pertinente a seus deveres em face da coletividade e cujo desempenho entenda que deva se efetuar sob o regime de direito público.

IV. Instalações Públicas:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- a) Todos os equipamentos públicos destinados ao cumprimento das finalidades da administração direta e indireta.

V. Trânsito:

- a) O movimento, a circulação e a afluência de veículos ou de pessoas.

VI. Equipamentos:

- a) Os acessórios de segurança, proteção e de uso específico para o serviço.

VII. Posto, que é o maior grau na hierarquia da Guarda Municipal de Barra dos Coqueiros - GCMBC, compreendendo os seguintes cargos:

- a) Comandante geral, Subcomandante, Inspetor chefe e Inspetor.

VIII. Graduação, que é o grau intermediário na hierarquia da Guarda Municipal de Barra dos Coqueiros - GCMBC, compreendendo os seguintes cargos:

- a) Subinspetor, Classe distinta e Classe especial.

IX. Classe, que é o menor grau na hierarquia da Guarda Municipal de Barra dos Coqueiros - GCMBC, compreendendo os seguintes cargos:

- a) Dos guardas civis municipais de 1ª, 2ª e 3ª classes, respectivamente.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta lei complementar:

- I. Anexo I:** Quadro geral de cargos internos e efetivo geral da GCMBC;
II. Anexo II: Quadros de salários da GCMBC;
III. Anexo III: Quadro de evolução horizontal da GCMBC;
IV. Anexo IV: Quadro de cargo e salário do corregedor da GCMBC.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 6º - São princípios da atuação da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros:

- I.** Proteção e promoção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II. Preservação da vida, da integridade física e da dignidade humana, a redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III. Preservação do meio ambiente;
IV. Patrulhamento preventivo comunitário;
V. Compromisso com a evolução social da comunidade; e
VI. Uso progressivo da força.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º - É competência geral da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros a proteção preventiva de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do município, ressalvadas as competências da União e do estado.

Parágrafo Único - Os bens mencionados no caput do art. 7º abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 8º - São competências específica da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- I. Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;
- II. Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, as infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais, da União ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no município;
- XII. Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV. Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV. Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI. Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII. Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
- XVIII. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, a Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos estados ou de congêneres de municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do art. 8º, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DAS UNIDADES DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 9º - São unidades que compõem a estrutura organizacional da GCMBC:

I. Direção:

a) *Comando Geral da Corporação: comandante e subcomandante da GCMBC.*

II. Divisões Técnicas:

a) *Divisão de Administração e Treinamento.*

1. Seção de Recursos Humanos;

2. Seção de Ensino e Treinamento.

b) *Divisão de Operações.*

1. Seção de Atendimento e Despacho (Centro de Controle e Operações);

2. Seção de Logística e Armaria;

3. Inspetorias;

3.1. Comunitárias;

3.2. Operações Especiais.

III. Controle e Fiscalização Institucional:

a) *Corregedoria.*

1. Divisão de Correição e Informações Disciplinares;

2. Divisão de Sindicância e Processo Administrativo.

b) *Ouvidoria.*

CAPÍTULO II
DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Defesa Social são autoridades com poder hierárquico e disciplinar sobre a GCMBC, que será organizada com a estrutura hierárquica, funcional e disciplinar, respeitada a disposição e precedência dos cargos internos a seguir:

I. Comandante Geral da GCMBC;

II. Subcomandante da GCMBC;

III. Inspetor Chefe;

IV. Inspetor;

V. Classe Distinta;

VI. Classe Especial;

VII. GCM de 1ª classe;

VIII. GCM de 2ª classe;

IX. GCM de 3ª classe e;

X. Aluno do Curso de Formação;

Parágrafo Único - Exige-se o grau de escolaridade em nível superior completo para os cargos de inspetor-chefe e inspetor e o grau de escolaridade em nível médio completo para os demais cargos da carreira.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 11º - O efetivo fixado da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros será composto por até cento e quinze guardas, distribuídos nos diversos níveis hierárquicos e deverá ser elevado em proporção ao aumento da população do município e no limite da lei, conforme Anexo - I.

Parágrafo Único - Será observado o percentual mínimo de cinco por cento de vagas exclusivas ao sexo feminino para ingresso na carreira da Guarda Municipal de Barra dos Coqueiros.

Art. 12º - O regime jurídico dos servidores enquadrados nesta lei complementar é o estatutário.

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO DA GCMBC

Art. 13º - O Comandante Geral e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros, cargos em comissão, serão nomeados e exonerados pelo prefeito.

Art. 14º - Nos quatro primeiros anos de vigência desta lei, a GCMBC poderá ser dirigida por profissionais estranhos aos seus quadros.

Art. 15º - Após o período definido no art. 14, as futuras nomeações do comandante geral e do subcomandante recairão obrigatoriamente sobre integrantes da carreira da GCMBC, indicados em lista tríplice pelo Prefeito Municipal dentre os ocupantes dos cargos de inspetor chefe, de inspetor ou subinspetor, com curso superior completo e todos com comportamento disciplinar no mínimo "BOM".

SEÇÃO II
DO COMANDANTE

Art. 16º - Compete ao Comandante-Geral da GCMBC:

- I. Dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os demais cargos da carreira;
- II. Planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar os serviços da guarda civil municipal, bem como analisar as reclamações e sugestões apresentadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros, visando adotar medidas preventivas ou corretivas com a finalidade de melhorar a eficácia e eficiência das atuações da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros;
- III. Cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações legais e superiores;
- IV. Planejar e elaborar o orçamento anual da Guarda Civil Municipal, apresentando sugestões fundamentadas para inclusão no orçamento geral do município e controlar as despesas com a manutenção da Guarda Civil Municipal, de acordo com as dotações orçamentárias e a legislação em vigor;
- V. Elaborar o programa anual de ensino da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros, mediante a realização de cursos, estágios, treinamentos e palestras, bem como a realização e participação em eventos comemorativos ao dia da Guarda Civil Municipal, aniversário da cidade de Barra dos Coqueiros, além de outros eventos de caráter cívico nacional e regional;
- VI. Expedir circulares contendo instruções regulamentadoras de atos e normas que se fizerem necessárias;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- VII. Promover eventos de confraternização entre os guardas civil municipais de Barra de Coqueiros e de integração da Guarda Civil Municipal com outros órgãos da prefeitura, outras guardas civis municipais, com as polícias civis e militares e demais instituições de segurança pública;
- VIII. Adotar as medidas administrativas ou disciplinares que forem de sua competência e contribuir com a instrução de processo sindicante ou processo administrativo, cuja fiscalização e cumprimento serão de competência da Corregedoria da guarda municipal;
- IX. Decidir os casos omissos.

**SEÇÃO III
DO SUBCOMANDANTE**

Art. 17º - Compete ao subcomandante da GCMBC:

- I. Substituir o comandante-geral da Guarda Civil Municipal nos casos de afastamentos legais, impedimento ou ausência com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira;
- II. Propor medidas no interesse da guarda civil municipais ao comandante;
- III. Propor à divisão de administração e treinamento, através do comandante da guarda civil municipal, programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização dos guardas civis municipais, fundamentado nas carências observadas;
- IV. Supervisionar a escala de serviços;
- V. Orientar, fiscalizar e avaliar, em conjunto com os inspetores, as rotinas administrativas e operacionais da guarda municipal, zelando pelo aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados e a forma de patrulhamento preventivo e comunitário no município;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

**SEÇÃO IV
DO INSPETOR CHEFE**

Art. 18º - Compete ao inspetor-chefe da guarda civil municipal:

- I. Substituir o subcomandante em suas funções quando assim designado, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira;
- II. Chefiar as divisões técnicas da estrutura organizacional da GCMBC;
- III. Supervisionar o serviço administrativo e operacional concernente à guarda municipal, bem como a execução do patrulhamento preventivo, comunitário e proteção dos bens e próprios municipais;
- IV. Manter o subcomandante a par de todos os assuntos da guarda municipal, internos e externos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens recebidas;
- V. Remeter diariamente ao subcomandante, relatório de ocorrências e alterações de serviço da guarda municipal, no âmbito de suas atribuições;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**SEÇÃO V
DO INSPETOR**

Art. 19º - Compete ao inspetor da guarda civil municipal:

- I. Substituir o inspetor-chefe em suas funções quando assim designados, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira;
- II. Chefiar as inspetorias e seções para a qual for designado;
- III. Orientar, coordenar e fiscalizar os subordinados e as atividades diárias dos serviços concernentes à guarda municipal;
- IV. Manter o inspetor chefe a par de todos os assuntos da guarda municipal, internos e externos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens recebidas;
- V. Zelar pelo bom andamento do serviço, pela disciplina e instrução dos seus subordinados;
- VI. Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade profissional em serviço ou fora dele;
- VII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

**SEÇÃO VI
DO SUBINSPETOR**

Art. 20º - Compete ao subinspetor de guarda civil municipal:

- I. Substituir o inspetor da guarda municipal nos casos de impedimento e ausência, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira;
- II. Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas do inspetor da guarda municipal e demais superiores hierárquicos;
- III. Fiscalizar os serviços atribuídos aos componentes da guarda civil municipais, fazendo rondas em horários indeterminados;
- IV. Exigir que seus subordinados se apresentem corretamente uniformizados e em condições para o serviço;
- V. Auxiliar o inspetor em suas atribuições administrativas e operacionais;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

**SEÇÃO VII
DO CLASSE DISTINTA**

Art. 21º - Compete ao classe distinta da guarda civil municipal:

- I. Fiscalizar e orientar a fração de efetivo sob o seu comando;
- II. Apontar, relatar e encaminhar as irregularidades para providências e soluções ao seu superior imediato;
- III. Distribuir as tarefas aos encarregados de viaturas e auxiliares nos trabalhos de ronda efetuados no patrulhamento diário;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- IV. Exercer os trabalhos de encarregado pela frota na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções;
- V. Definir os turnos de escalas de serviços, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e equipamentos disponíveis com orientação e aprovação do seu superior;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

**SEÇÃO VIII
DO CLASSE ESPECIAL**

Art. 22º - Compete ao classe especial de guarda civil municipal:

- I. Fiscalizar a postura e apresentação individual dos referidos GCMBC lotados em sua unidade;
- II. Fiscalizar o fiel cumprimento do regulamento disciplinar da GCMBC;
- III. Orientar os referidos GMBC no tocante a condução de ocorrências típicas, policiais ou não;
- IV. Inteirar-se das ordens de serviços e auxiliar o classe distinta nas tarefas diárias;
- V. Informar sua chefia imediata sobre toda irregularidade que tomar conhecimento;
- VI. Comandar frações de efetivos quando em operações;
- VII. Ser encarregado de viatura de ronda;
- VIII. Fiscalizar os trabalhos dos rádios operadores e telefonia nas unidades em que estiver lotado, repassando com exatidão para as viaturas ou rádio móvel (HT) as informações pertinentes aos apoios diários;
- IX. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

**SEÇÃO IX
DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE 1ª, 2ª e 3ª CLASSES**

Art. 23º - Compete ao Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros:

§ 1º - CGM de Primeira Classe:

- I. Fiscalizar os guardas civis de classes inferiores, no que se refere ao cumprimento das ordens preestabelecidas em escalas de serviços;
- II. Fiscalizar a apresentação individual dos referidos guardas municipais lotados em sua unidade;
- III. Fiscalizar o fiel cumprimento do regime disciplinar da guarda municipal;
- IV. Orientar os referidos guardas civis municipais no tocante à condução de ocorrências típicas, policiais ou não;
- V. Se inteirar das ordens de serviços, coadjuvando com seus superiores nas tarefas diárias;
- VI. Informar sua chefia imediata sobre toda irregularidade da qual tomar conhecimento;
- VII. Exercer os trabalhos de encarregado de plantão na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- VIII. Ter espírito de liderança, corrigindo as atitudes e comportamentos dos guardas civis municipais de segunda e terceira classes, obedecendo ao regime disciplinar da guarda municipal, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico as irregularidades que tiver conhecimento;
- IX. Fiscalizar os trabalhos dos rádios operadores e telefonia nas unidades em que estiver lotado, repassando com exatidão para as viaturas ou rádio móvel (HT) as informações pertinentes aos apoios diários; e
- X. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

§ 2º - GCM de Segunda Classe:

- I. Efetuar os trabalhos de plantonista rádio operador, encarregado de viaturas nos trabalhos ininterruptos em qualquer unidade em que estiver lotado;
- II. Assumir as funções como encarregado de plantão na falta do GCMBC de primeira classe;
- III. Exercer a função de armeiro na unidade em que estiver lotado se estiver devidamente capacitado;
- IV. Exercer os trabalhos de patrulha, sentinela e ronda;
- V. Exercer trabalhos de suporte administrativo, quando capacitado, e em qualquer unidade que esteja lotado;
- VI. Realizar atividades gerais de policiamento preventivo e comunitário;
- VII. Ser o responsável por posto avançado ou base comunitária, na existência das mesmas;
- VIII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

§ 3º - GCM de Terceira Classe:

- I. Zelar pela segurança e proteção dos bens, serviços e instalações do município, orientando ou adotando medidas de prevenção que visem evitar a ocorrência de furtos, roubos, incêndios e outros danos ao patrimônio público municipal;
- II. Atender com presteza quando chamado por qualquer pessoa da comunidade, prestando o auxílio que couber;
- III. Executar todas as atividades de policiamento preventivo e comunitário;
- IV. Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

Art. 24º - Os guardas civis municipais em seus respectivos níveis hierárquicos deverão assumir automaticamente todos os deveres e responsabilidades dos cargos que lhes precedem, sempre que na falta de um superior hierárquico de serviço, bem como poderão exercer a função dos cargos sobre os quais mantêm precedência, na falta de GCMBC de menor nível hierárquico ou por determinação de seu superior.

TÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA E REGIME DE TRABALHO

Art. 25º - A Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros terá carreira única e o ingresso na corporação dar-se-á nas condições estabelecida na presente lei complementar.

CAPÍTULO I



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DO INGRESSO

Art. 26º - O ingresso no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal de Barra Dos Coqueiros dar-se-á por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, iniciando a carreira como Aluno no curso de formação da Guarda Civil Municipal ressalvado as nomeações para cargo em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27º - São requisitos básicos para o ingresso como Aluno do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Barra Dos Coqueiros:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;
- III. Nível médio completo de escolaridade;
- IV. Idade mínima de dezoito;
- V. Aptidão física, mental e psicológica com análise de perfil para o cargo e habilitação para o porte de arma;
- VI. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB;
- VII. Possuir idoneidade moral e conduta ilibada comprovada por investigação social e por certidões expedidas perante os Poderes Judiciários estadual, federal e distrital;
- VIII. Ser aprovado em todas as fases do edital do concurso público.

Art. 28º - Os candidatos ao ingressar como Aluno do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros serão submetidos à avaliação intelectual, e de condicionamento físico, cujas provas e testes constarão em edital, com a finalidade de avaliar:

- I. O conhecimento intelectual e a cultura geral adequada à profissão e;
- II. Aptidão Física.

CAPÍTULO II
DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 29º - O exercício das atribuições de guarda civil municipal requer capacitação específica, pelo curso de formação de guarda municipal, cujo currículo deverá ser compatível com a matriz da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça.

§ 1º - O curso de formação da guarda civil municipal poderá ser executado pela própria administração municipal ou através de convênios com outros municípios, parcerias ou contratos com entidades de ensino e empresas, cujo programa de ensino, currículo e plano de matérias será regulamentado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Para fins do disposto no caput do art. 29, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça.

§ 3º - Os candidatos aprovados e classificados na prova intelectual e no teste de aptidão serão convocados conforme o número de vagas e da necessidade e conveniência da administração pública, na condição de Aluno do Curso de Formação da GCMBC para frequência ao curso de formação de guarda civil municipal.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 4º - Durante a frequência ao curso de formação de guardas municipais, o aluno da GCMBC receberá retribuição a título de ajuda de custo no valor de cinquenta por cento do salário base do GMBC de 3ª classe, sem qualquer vantagem ou gratificação adicional, não configurando, nesse período qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Barra dos Coqueiros.

§ 5º - O aluno do curso de formação, sendo funcionário ou servidor da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, ficará afastado de seu cargo ou função, até o término do curso de formação, sem prejuízo aos seus vencimentos e demais vantagens, sem direito a ajuda de custo, porém contando-lhe o tempo de serviço para todos os fins legais.

SEÇÃO I
DO ALUNO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 30º - Compete ao aluno da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros:

- I. Frequentar com assiduidade, pontualidade, interesse e aproveitamento adequado o curso de formação, os estágios e programas de treinamento, dentro e fora da sede;
- II. Apresentar-se sempre trajando uniformes e vestes adequadas e asseadas, barba e cabelos aparados para os homens e cabelos presos, maquilagem e adornos discretos para as mulheres;
- III. Conservar-se respeitoso e disciplinado na presença de seus pares e superiores;
- IV. Portar-se com educação, urbanidade e polidez em presença do público;
- V. Prestar os sinais de respeito e obediência aos seus instrutores;
- VI. Usar adequadamente e zelar pelo patrimônio, equipamentos, armas e materiais confiados a sua guarda ou utilização;
- VII. Submeter-se às normas do curso de formação de guarda municipal e desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e pela legislação vigente.

Art. 31º - O aluno do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros será desligado do curso de formação e não será admitido ao quadro de funcionários da prefeitura municipal, se não cumprir as exigências legais, principalmente quando:

- I. Não apresentar assiduidade e frequência mínima exigida no curso de formação;
- II. Não revelar aproveitamento intelectual no curso de formação;
- III. Não atingir capacitação física, técnica e psicológica para a investidura no cargo;
- IV. Não tiver conduta disciplinar, profissional e social irrepreensíveis, necessárias ao exercício do cargo.

Art. 32º - Concluído o curso de formação da GCMBC, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados.

§ 1º - O Aluno aprovado será nomeado GCM de 3ª Classe, em sessão solene presidida pelo prefeito municipal, ocasião em que farão, perante a bandeira do Brasil, o juramento do guarda municipal.

§ 2º - O Aluno nomeado realizará estágio operacional supervisionado pelo período de noventa dias para treinamento e adaptabilidade às suas funções.

Art. 33º - O guarda civil municipal será considerado estável após o período de estágio probatório de três anos, com avaliações periódicas, nos termos do art. 41 da Constituição federal e demais legislações municipais aplicáveis.

CAPÍTULO III



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL

Art. 34º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP dos servidores efetivos da Guarda Municipal de Barra dos Coqueiros para a execução de suas atribuições legais, cuja exigência do cumprimento do trabalho em horários e locais variáveis, continuidade de ocorrências, assim como pela insalubridade e periculosidade da atividade profissional, definem a especificidade do serviço.

Parágrafo Único - Pela sujeição ao RETP, os servidores da Guarda Municipal de Barra dos Coqueiros farão jus a retribuição de quarenta e cinco por cento calculada sobre o seu salário base e terá natureza permanente, inclusive para aposentadoria e pensão.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 35º - Os servidores da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros desempenharão seu trabalho nas seguintes modalidades de horários, devido às especificidades do serviço e conforme as necessidades da administração:

§ 1º - Escala de expediente:

- I. Cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de oito horas diárias, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação, perfazendo quarenta horas semanais.

§ 2º - Escalas operacionais:

- I. Cumpridas em jornadas diárias de oito horas de trabalho diurno ou noturno, seguidas de dezesseis horas imediatamente subsequentes de descanso, com duas folgas na semana;
- II. Cumprida em revezamento de doze horas por trinta e seis horas, jornadas de turno único de doze horas diárias de trabalho diurno ou noturno ininterrupto, seguidas de trinta e seis horas imediatamente subsequentes de descanso, com duas folgas no mês.

§ 3º - Para efeito das escalas operacionais, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 4º - Na ausência de efetivo regular suficiente para atendimento ao serviço, o poder público municipal poderá atribuir escala de hora extra remunerada e banco de horas, aos servidores da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros.

§ 5º - As horas extras e o banco de horas serão regulamentados por decreto pelo chefe do Poder Executivo.

TÍTULO IV
DO UNIFORME, VIATURAS, EQUIPAMENTO E ARMAMENTO.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36º - Aos guardas civis municipais serão fornecidos gratuitamente os respectivos uniformes, coletes balísticos, armamento e equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 37º - Todo uniforme, equipamentos e viaturas da guarda civil municipal será usado somente em serviço e deverá permanecer guardado em lugar apropriado nas instalações públicas, exceto o



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

uniforme, o armamento, munição ou equipamento de posse individual quando autorizado pelo comandante-geral da guarda civil municipal.

Art. 38º - A Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros disporá de normas sobre a padronização e emprego de viaturas, uniformes, armamento e equipamentos utilizados para o cumprimento de suas atribuições legais, regulamentado através de decreto pelo chefe do Poder Executivo municipal.

**CAPÍTULO II
DO UNIFORME**

Art. 39º - Fica estabelecido o padrão de cor azul-marinho para a confecção dos uniformes dos guardas municipais de Barra dos Coqueiros, cujos modelos, insígnias, divisas, brasões e demais complementos serão definidos em regulamento próprio.

Parágrafo Único - Poderão ser adotadas outras cores mescladas para uniformes especiais, específicos das equipes cujo trabalho e emprego sejam justificados tecnicamente.

Art. 40º - O uniforme da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros não poderá estar em discordância com a legislação pertinente em vigor, principalmente no que diz respeito à observância de diferenciação do uniforme utilizado pela polícia militar e pelo Exército Brasileiro.

Art. 41º - O uso do uniforme da GCMBC é restrito aos seus integrantes quando em serviço ou no itinerário normal de ida e volta à sede da guarda civil municipal, ou em casos especiais com autorização expressa do comandante-geral.

Art. 42º - É expressamente proibido usar sobre os uniformes da GMBC qualquer peça de vestimenta, adereço, adorno, ou objetos em desacordo com a regulamentação ou condecorações, medalhas e brevês sem autorização do comandante-geral da Guarda Civil Municipais de Barra dos Coqueiros.

Art. 43º - Fica estabelecido o uso de espada na Guarda civil Municipal de Barra dos Coqueiros exclusivamente para os cargos de comandante-geral, subcomandante, inspetor-chefe e de inspetor, em solenidades e eventos apropriados.

**CAPÍTULO III
DO ARMAMENTO E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA**

Art. 44º - Aos guardas civis municipais de Barra dos Coqueiros devidamente habilitados em curso de formação, é autorizado o porte de arma de fogo em conformidade com o padrão e calibres adotados, especificações técnicas, normas internas e nos limites definidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou por medida administrativa disciplinar determinada pelo comandante-geral da guarda municipal.

Art. 45º - Fica autorizado o Município de Barra dos Coqueiros a receber armas em forma de doação de outros municípios, estados ou órgão da União.

Parágrafo Único - Quanto às armas recebidas em forma de doação deverão ser imediatamente tomadas às providências necessárias para sua regularização juntos aos órgãos de registro, controle e fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 46º - Será obrigatório o uso do colete balístico, bem como a utilização dos equipamentos de proteção individual e de segurança durante a execução de serviço e de acordo com as normas em vigor.

TÍTULO V
DO PLANO DE CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL
CAPÍTULO I
ESCALA DE VENCIMENTOS

Art. 47º - Fica instituída a Escala de Vencimentos do Quadro da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros - QGMBC, compreendendo o valor do salário base e as vantagens constantes desta lei, (Anexo - II).

Parágrafo Único - A escala de vencimentos de que trata o caput do art. 47 será atualizada de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 48º - A Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros terá carreira única, sendo assegurada aos seus servidores efetivos a evolução funcional, promoção vertical aos cargos mais elevados, mediante apuração de tempo de serviço e avaliação de desempenho, nos termos desta lei, atendidos os seguintes critérios:

- I. Necessidade da administração pública e disponibilidade orçamentária;
- II. Disponibilidade de vagas para os cargos na carreira, apurada em até trinta dias antes da data de promoção, a ser aplicado a partir de 1º de abril de cada ano corrente;
- III. Interstício de quatro anos nos cargos internos de GM de 3ª, 2ª e 1ª classes, classe especial, classe distinta, de subinspetor e inspetor;
- IV. Possuir comportamento disciplinar no mínimo "bom" e não responder a processo administrativo disciplinar passível de demissão;
- V. Avaliação de desempenho satisfatória;
- VI. Estar plenamente apto para o serviço.

§ 1º - A promoção vertical somente será atribuída aos GCMBC levando em consideração a disponibilidade de vagas e se atendido o percentual definido para cada cargo interno da carreira, observando-se o efetivo real existente de guardas municipais (Anexo I).

§ 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da necessidade, eficiência do serviço e interesse público, poderá mediante decreto, reduzir à metade o tempo de interstício nos cargos para a promoção dos integrantes da GCMBC.

Art. 49º - As promoções verticais serão efetuadas seguindo o critério de merecimento.

Parágrafo Único - As vagas existentes para a promoção aos respectivos cargos na carreira serão preenchidas pelos integrantes relacionados com melhor nota de desempenho na avaliação de títulos e de conceito individual, desde que satisfeitas às exigências desta lei complementar.

Art. 50º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente pela administração até trinta dias que antecedem a data de promoção, cujo resultado classificatório será definido pela somatória total dos pontos obtidos pelo servidor nas fases a seguir e atendidos os requisitos desta lei complementar.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 1º - Primeira fase: contagem de títulos do servidor, conforme segue:

- a) Diploma ou certificado de participação em palestras, encontros, seminários ou simpósios, nas áreas de interesse profissional, reconhecidos pela administração, no período do interstício do respectivo cargo: dois pontos cada;
- b) Diploma ou certificado de frequência em curso técnico, de formação, especialização, aperfeiçoamento ou equivalente, nas áreas de interesse profissional, reconhecidos pela administração, no período do interstício do respectivo cargo: cinco pontos cada;
- c) Diploma de curso superior ou equivalente: dez pontos cada;
- d) Diploma de pós-graduação, mestrado ou equivalente: quinze pontos cada;
- e) Diploma de doutorado ou equivalente: vinte pontos cada.

§ 2º - Segunda fase: conceito individual atribuído pela comissão de promoção composta pelo comandante-geral, pelo subcomandante e pelo corregedor da GCMBC, aferido pelo conjunto de informações profissionais e pessoais do candidato ao longo da carreira, com pontuação de um a dez para cada critério a seguir:

- a) Cultura profissional e geral;
- b) Conduta profissional e social;
- c) Capacidade de ação e de trabalho;
- d) Capacidade de comando e liderança;
- e) Relacionamento interpessoal com superiores, pares e subordinados;
- f) Disciplina e ética profissional;
- g) Tempo de serviço, assiduidade e pontualidade.

§ 3º - A evolução vertical será atribuída aos GMBC com melhor colocação e a existência de disponibilidade de vagas em cada cargo interno.

§ 4º - O guarda civil municipal de Barra dos Coqueiros será sempre enquadrado na tabela Grau A de salário, conforme Anexo III, correspondente ao cargo interno para o qual for promovido verticalmente durante sua carreira.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO

Art. 51º - A progressão horizontal é a elevação do guarda civil municipal de Barra dos Coqueiros de um padrão salarial para outro imediatamente superior, dentro da faixa salarial da classe ou nível hierárquico a que pertence mediante o acréscimo de três por cento sobre seu salário base a cada três anos de efetivo exercício prestado à corporação, atendido aos critérios:

- I. Avaliação de desempenho satisfatória;
- II. Comportamento disciplinar no mínimo "bom";
- III. Não responder a processo administrativo disciplinar passível de demissão.

§ 1º - Suspende-se a contagem de tempo de serviço para a concessão do benefício enquanto não satisfeitas às exigências dos incisos II e III do art. 51.

§ 2º - A progressão horizontal será atribuída aos GCMs com melhor avaliação de desempenho, na ordem de vinte e cinco por cento por ano do efetivo existente em cada cargo interno da carreira.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 3º - O guarda civil municipal de Barra Dos Coqueiros será sempre enquadrado na tabela Grau A de salário, conforme Anexo III, correspondente ao cargo interno para o qual for promovido verticalmente durante sua carreira.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE ENSINO E TREINAMENTO

Art. 52º - É obrigatória a capacitação profissional do GCMBC mediante o curso de formação de guardas municipais para o exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 29 desta lei complementar.

Art. 53º - Os integrantes da Guarda Civil Municipal De Barra Dos Coqueiros, ao longo da carreira, serão submetidos ao programa de educação continuada, cujos cursos, estágios e treinamentos serão regulamentados pelo Secretário Municipal de Defesa Social, atendida as exigências legais para a capacitação, qualificação, especialização e aperfeiçoamento do servidor ao exercício eficiente do cargo e de suas atribuições:

§ 1º - Consideram-se de caráter periódico:

- I. Curso de formação de GM;
- II. Curso de aperfeiçoamento;
- III. Curso de especialização.

§ 2º - Consideram-se de caráter permanente:

- I. Estágio de qualificação profissional;
- II. Teste de condicionamento físico.

Parágrafo Único - É exigível a frequência ao curso de aperfeiçoamento para o exercício das atribuições legais respectivamente aos cargos de classe distinta e de inspetor.

TÍTULO VI
DO CONTROLE DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 54º - O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

- I. Controle interno, exercido pela corregedoria da GCMBC, subordinada diretamente ao secretário municipal de segurança pública, transporte e mobilidade urbana, cuja finalidade é zelar pela disciplina funcional da corporação e apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e
- II. Controle externo, exercido pela Ouvidoria do município, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos integrantes da GCMBC e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

CAPÍTULO I
DA CORREGEDORIA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 55º - Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros, órgão permanente, independente, de apoio e execução subordinada à Secretaria Municipal de Defesa Social, cuja finalidade é a apuração de infrações disciplinares, o apoio social e funcional, a fiscalização e o controle dos servidores da guarda municipal, nos termos da lei e dos regulamentos.

Art. 56º - A Corregedoria será constituída de um cargo de corregedor e sua estrutura organizacional.

§ 1º - São unidades que compõem a estrutura organizacional da Corregedoria da GCM:

1. Divisão de Correição e Informações Disciplinares;
2. Divisão de Sindicância e Processo Administrativo.

**SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 57º - A Corregedoria da GCM, com plena autonomia e independência funcional será instalada em prédio separado da guarda municipal e será dirigida por um corregedor que será indicado pelo secretário municipal de segurança pública, transporte e mobilidade e nomeado pelo prefeito municipal para o exercício do mandato por quatro anos, podendo ser renovado por igual período, e cuja perda será decidida pela maioria absoluta da câmara municipal, fundada em razão relevante e específica nesta lei complementar.

Parágrafo Primeiro – Nos Quatro primeiro anos de vigência desta lei, o corregedor da guarda civil municipal de Barra dos Coqueiros, poderá ser profissional estranhos aos quadros da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Segundo – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a nomear o corregedor juntamente com a direção da GCM para auxiliar e fiscalizar a implantação da GCM no Município de Barra dos Coqueiros.

§ 1º - São requisitos para o mandato de corregedor da guarda municipal:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) possuir idade mínima de vinte e quatro anos;
- c) ser bacharel em direito ou estar cursando bacharelado em direito, com aproveitamento superior a 50% do curso.
- d) possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º - O corregedor será auxiliado por servidores efetivos, capacitados para o exercício das funções e designados pelo secretário municipal de segurança pública, transporte e mobilidade urbana conforme a necessidade, os quais prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas atribuições, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

§ 3º - São razões relevantes para a perda do mandato de corregedor da GCMBC:

- a) renúncia do cargo;
- b) condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;
- c) julgado indigno ou incompatível com a função em processo administrativo.

Art. 58º - Os vencimentos do corregedor da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros serão os constantes do Anexo IV desta lei complementar.

SEÇÃO II



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 59º - A Corregedoria manterá prontuário individual atualizado dos servidores da guarda municipal, constando os dados pessoais e de qualificação com foto, sua vida funcional, recompensas, comportamento e punições disciplinares, sindicâncias e processos administrativos e judiciais e todas as demais informações relevantes para o serviço, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Art. 60º - Compete à Corregedoria da GCMBC:

- I. Promover, privativamente, as apurações das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da guarda municipal, seguindo os procedimentos desta lei complementar, regulamentos, e normas internas;
- II. Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da guarda municipal;
- III. Apreçar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da guarda municipal;
- IV. Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de guardas municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V. Propor ao comandante-geral da guarda municipal o encaminhamento aos serviços social e de saúde mental do guarda municipal e seus familiares;
- VI. Colher as informações, no interesse da administração, sobre os servidores da guarda civil municipal;
- VII. Registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;
- VIII. Expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
- IX. Acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da guarda civil municipal, especialmente quando vítimas ou acusados de crimes;
- X. Acompanhar as ações penais e civis, decorrentes das atividades da guarda municipal;
- XI. Realizar diligências para apurações de infrações administrativas;
- XII. Manter e executar os serviços de rondas de fiscalização disciplinar e funcional, quando necessário;
- XIII. Representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da guarda civil municipal;
- XIV. Atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da guarda civil municipal;
- XV. Monitorar as comunicações da guarda municipal;
- XVI. Atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da guarda municipal;
- XVII. Receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;
- XVIII. Organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- XIX. Cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;
- XX. Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da guarda municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;
- XXI. Instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Art. 61º - Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao corregedor da guarda civil municipal:

- I. Assistir o secretário municipal de segurança pública, transporte e mobilidade urbana no desempenho de suas funções;
- II. Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;
- III. Dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da corregedoria;
- IV. Apurar as infrações disciplinares dos integrantes da Guarda Civil Municipais de Barra dos Coqueiros;
- V. Instaurar sindicâncias, processos e procedimentos administrativos no âmbito de sua competência;
- VI. Acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da guarda municipal;
- VII. Representar para que seja aplicada a penalidade cabível;
- VIII. Responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência;
- IX. Representar a corregedoria no âmbito de suas atribuições;
- X. Submeter ao comandante-geral da guarda municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da guarda municipal;
- XI. Proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do comandante-geral da guarda municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da guarda municipal;
- XII. Exercer outras atividades atribuídas pelo prefeito municipal ou pelo secretário de segurança pública, transporte e mobilidade urbana no âmbito de suas atribuições;
- XIII. Ministrar cursos e palestras para a guarda municipal, no âmbito de suas atribuições;
- XIV. Determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;
- XV. Receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;
- XVI. Realizar correições extraordinárias nas unidades da guarda municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao secretário municipal de segurança pública, transporte e mobilidade urbana e ao prefeito municipal.

**SEÇÃO III
DA OUVIDORIA**

Art. 62º - Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros, órgão permanente, independente, de apoio subordinada à Secretaria Municipal de Defesa Social, cuja finalidade é a receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias e críticas ao Órgão Competente.

Art. 63º - Compete à Ouvidoria:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- I. Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipais de Barra dos Coqueiros, diretamente ao secretário municipal de segurança pública, transporte e mobilidade urbana;
- II. Requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à corregedoria da guarda civil municipal, para a instauração de inspeções e correições;
- III. Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
- IV. Informar ao interessado as providências adotadas pela guarda municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V. Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
- VI. Elaborar e encaminhar ao prefeito municipal e ao secretário de segurança pública, transporte e mobilidade urbana, relatório mensal referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
- VII. Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela guarda municipal.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR, DEVERES E DIREITOS DOS GMBC

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 64º - As normas de conduta aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros, pelo regulamento disciplinar interno com a finalidade de tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, competências de aplicação e julgamento, o comportamento de seus integrantes, incluindo os ocupantes de cargo em comissão, serão regulamentados por decreto do chefe do Poder Executivo em até sessenta dias após a publicação desta lei complementar.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 65º - São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal de Barra de Coqueiros, além dos demais enumerados nesta lei complementar:

- I. Ser assíduo e pontual a todos os atos de serviço, instrução ou eventos que deva tomar parte;
- II. Cumprir as ordens legais superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- III. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV. Guardar sigilo sobre os assuntos da administração pública;
- V. Tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI. Manter sempre atualizada sua declaração de família e de seu domicílio;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- VII. Zelar pela economia dos bens do município e pela conservação dos bens que forem confiados à sua guarda ou utilização;
- VIII. Manter sempre boa apresentação pessoal e convenientemente trajada em serviço com o uniforme determinado;
- IX. Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- X. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XI. Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- XII. Obedecer prontamente as ordens verbais ou escritas dos superiores;
- XIII. Rigorosa observância às prescrições desta lei complementar e demais legislações municipais;
- XIV. Correção de atitude na convivência interna e externa da corporação.

**CAPÍTULO III
DO RECONHECIMENTO**

Art. 66º - O servidor da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros, em reconhecimento pelos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados, fará jus a:

- I. Elogio individual;
- II. Condecoração de mérito pessoal; e
- III. Cancelamento de punição disciplinar.

§ 1º - Elogio individual é o reconhecimento formal da administração pública às qualidades profissionais e morais do servidor da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros.

§ 2º - Condecoração de mérito pessoal se constitui em referências honrosas conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipais de Barra dos Coqueiros por suas ações em serviço ou em razão dele, que demonstrem elevado valor profissional e comprometimento à causa pública, outorgada obrigatoriamente pela ordem decrescente a seguir:

- a) 4º Grau: couro preto e brasão em bronze;
- b) 3º Grau: couro azul marinho e brasão em prata;
- c) 2º Grau: couro vermelho e brasão em ouro;
- d) 1º Grau: couro branco e brasão em platina.

§ 3º - O cancelamento de sanção disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação no prontuário do servidor da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros a requerimento desse e será concedido após completar cinco anos para as penalidades de advertência e repreensão e dez anos para as penalidades de suspensão contados da data de aplicação da penalidade, se o funcionário não houver no respectivo período sofrido nova punição disciplinar.

§ 4º - O cancelamento das anotações no prontuário do infrator e no banco de dados da corregedoria da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros dar-se-á por determinação do corregedor, em quinze dias, a contar da data do pedido, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento e uma vez concedido, o conceito do servidor da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros será considerado, tecnicamente, primário, devendo ser reclassificado seu comportamento nos termos desta lei complementar.

§ 5º - Os elogios e as condecorações de mérito serão indicados pelos superiores hierárquicos do servidor e conferidas em solenidade pelo comandante-geral da Guarda Civil Municipal de Barra dos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Coqueiros com a devida publicidade em boletim interno da corporação e registro em prontuário do agraciado.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS**

Art. 67º - Aos guardas civis municipais de Barra dos Coqueiros serão garantidos todos os direitos e obrigações consagrados nesta lei complementar e nas legislações superiores aplicáveis à carreira.

Art. 68º - O guarda civil municipal de Barra dos Coqueiros fará jus à licença-prêmio a cada cinco anos de efetivo serviço prestado à administração pública municipal, que será convertida em três meses de afastamento remunerado desde que apresente assiduidade, aptidão plena ao serviço e comportamento disciplinar no mínimo "bom".

§ 1º - A contagem do período para a concessão do benefício da licença-prêmio será suspensa até que sejam satisfeitas as condições previstas no caput do art. 68.

§ 2º - O GCMBC também fará jus ao direito da licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, pelo período de até dois anos de afastamento, nos termos da lei.

Art. 69º - É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal o direito de representação, quando se julgar prejudicado por ato ilegal, irregular ou injusto praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas, com respeito e urbanidade.

**CAPÍTULO V
DAS FALTAS E DOS ATRASOS**

Art. 70º - Pela natureza singular do serviço e em virtude das disposições regulamentares que regem a instituição, nenhum guarda municipal poderá faltar ou chegar atrasado ao serviço, sem causa justificada.

Parágrafo Único - Considera-se causa justificada, a ocorrência de fato relevante, caso fortuito ou de força maior que, pela sua natureza, imprevisão e gravidade, razoavelmente impediriam o comparecimento do servidor ao trabalho.

Art. 71º - O guarda civil municipal que faltar ou chegar atrasado ao serviço ficará obrigado a requerer, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas, a devida justificação.

§ 1º - O requerimento a que se refere o caput do art. 71 deverá ser encaminhado à administração, que poderá aceitá-lo ou não, sob pena de sujeitar-se às consequências administrativas disciplinares regulamentares e demais disposições legais municipais.

§ 2º - Para a justificação da falta ou atraso poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo requerente.

Art. 72º - As faltas injustificadas ao serviço, bem como os dias de cumprimento de sanção disciplinar de suspensão não serão computadas para a contagem de tempo de serviço para qualquer fim de direito, vantagem ou recompensa ao servidor.

**TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 73º - Os atuais servidores efetivos da Guarda Municipal de Barra dos Coqueiros serão considerados inscritos "ex officio", para provimento do cargo de GCM de 1ª classe, em nível igual ou superior ao seu vencimento base, somados ao tempo de serviço (anuênio), apurados no mês da publicação desta lei complementar.

Parágrafo Único - Aos valores inerentes de gratificações incorporadas, serão atribuídos com a denominação de Vantagem Pessoal (VP) e serão pagos nos mesmos valores apurados no mês da publicação desta lei complementar.

Art. 74º - Perceberá Vantagem Pessoal (VP), nos termos do art. 73, o servidor que tiver redução de sua remuneração decorrente da aplicação das normas desta lei complementar.

§ 1º - A Vantagem Pessoal (VP):

- I. Corresponde ao valor nominal da diferença apurada no momento do enquadramento entre o vencimento determinado por esta lei complementar e a remuneração anterior;
- II. Será considerado na base de cálculo para fins de pagamento de férias e décimo terceiro salário;
- III. Não será considerada na base de cálculo para fins de pagamento de adicionais ou gratificações;
- IV. Será objeto de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição federal.

§ 2º - Para fins de pagamento da Vantagem Pessoal (VP) será considerado como remuneração anterior o somatório das seguintes parcelas percebidas no mês da publicação desta lei complementar:

- a) vencimento;
- b) adicional por tempo de serviço;
- c) adicionais e gratificações incorporadas.

Art. 75º - Os cargos de inspetor-chefe criados por esta lei complementar somente poderão ser providos quando ocorrer à criação das unidades organizacionais correspondentes.

Art. 76º - Enquanto não forem providas as vagas destinadas aos cargos, conforme o Anexo I, o Secretário Municipal de Defesa Social poderá indicar, para serem designados pelo prefeito, os titulares dos cargos vigentes para responderem temporariamente em regime de substituição pelas funções de:

- I. Classe especial;
- II. Classe distinta;
- III. Subinspetor; e
- IV. Inspetor.

Parágrafo Único - Enquanto perdurar a designação referida no caput do art. 76, o guarda civil municipal designado perceberá gratificação correspondente à diferença entre o seu vencimento e o vencimento inicial da função para o qual foi designado substituir (Grau - A) da tabela, Anexo II desta lei complementar.

Art. 77º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, estados, municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a eficiência do serviço prestado pela guarda municipal e a perfeita aplicação desta lei complementar.

Art. 78º - A Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros poderá criar a sua banda musical e terá canção própria, de execução obrigatória em todos os atos cívicos e solenidades oficiais ou promovidas pela instituição.

Art. 79º - Para o exercício de suas atribuições, a guarda municipal utilizará a linha telefônica de emergência 153 e a faixa exclusiva de frequência de rádio, fornecida pela ANATEL.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 80º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como subvenções, donativos e contribuições.

Parágrafo Único - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito de natureza especial ou remanejar, até o limite das dotações aprovadas na Lei do Orçamento Anual, as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta, transformados, alterados ou transferidos em face desta lei complementar para aqueles que tiverem sido criados, absorvidos, alterados ou transferidos às correspondentes ou às novas atribuições, até o montante necessário à execução desta lei complementar.

Art. 81º - A presente lei complementar, se necessário, será regulamentada, no que couber, mediante decreto do poder executivo municipal.

Art. 82º - Aplica-se supletivamente a esta lei, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Barra dos Coqueiros, no que não contrariar os termos desta legislação.

Art. 83º - Os servidores ocupantes do Quadro Geral da GCM, quando for o caso, poderão concorrer à evolução funcional e à progressão horizontal, mas será contemplado em apenas uma delas, sendo considerado a de maior valor.

Art. 84º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 08 de abril de 2020


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

COMPLEMENTAR Nº. 09/2020

(De 08 de abril de 2020)

ANEXO I

Efetivo Fixado da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros
Descrição e Quantitativo dos Cargos Internos

NÍVEL	CARGOS DIRETORIA	EFETIVOS (VAGAS)	PERCENTUAL
X	Comandante Geral	1	-
XI	Subcomandante	1	-
TOTAL		2	

NÍVEL	CARGOS INTERNOS	EFETIVOS (VAGAS)	PERCENTUAL
VIII	Inspetor Chefe	2	1%
VII	Inspetor	2	1%
VI	Subinspetor	2	1%
V	Classe Distinta	3	2%
IV	Classe Especial	3	2%
III	GCM 1ª Classe	4	18%
II	GCM 2ª Classe	5	23%
I	GCM 3ª Classe	22	32%
TOTAL		43	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2020

(De 08 de abril de 2020)

ANEXO II

Quadro de Salários da GCM de Barra dos Coqueiros

NÍVEL	CARGOS INTERNOS	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE	RETP (45%)	SALARIO TOTAL
X	Comandante Geral	GCM-10	4.000,00	1.800,00	5.800,00
XI	Subcomandante	GCM-9	3.000,00	1.350,00	4.350,00
VIII	Inspetor Chefe	GCM-8	2.300,00	1.035,00	3.335,00
VII	Inspetor	GCM-7	2.000,00	900	2.900,00
VI	Subinspetor	GCM-6	1.900,00	855	2.755,00
V	Classe Distinta	GCM-5	1.800,00	810	2.610,00
IV	Classe Especial	GCM-4	1.700,00	765	2.465,00
III	GCM 1ª Classe	GCM-3	1.400,00	630	2.030,00
II	GCM 2ª Classe	GCM-2	1.300,00	585	1.885,00
I	GCM 3ª Classe	GCM-1	1.200,00	540	1.740,00
-	Aluno Soldado GCM	AGMC-1	600,00	-	-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2020

(De 08 de abril de 2020)

ANEXO III

Quadro de Salários – Progressão Horizontal (3% a cada 3 anos)

Nível	Cargos Internos	Grau A (Inicial)	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F
VIII	Inspetor Chefe	2.300,00	2.369,00	2.440,07	2.513,27	2.588,67	2.666,33
VII	Inspetor	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55
VI	Subinspetor	1.900,00	1.957,00	2.015,71	2.076,18	2.138,47	2.202,62
V	Classe Distinta	1.800,00	1.854,00	1.909,62	1.966,91	2.025,92	2.086,69
IV	Classe Especial	1.700,00	1.751,00	1.803,53	1.857,64	1.913,36	1.970,77
III	GCM 1ª Classe	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98
II	GCM 2ª Classe	1.300,00	1.339,00	1.379,17	1.420,55	1.463,16	1.507,06
I	GCM 3ª Classe	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

COMPLEMENTAR Nº. 09/2020

(De 08 de abril de 2020)

ANEXO IV

Quadro de Salários de Corregedor Geral da GCMBC

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Corregedor da GCMBC	01	4.000,00